



## RESOLUÇÃO 011/CMDCA/2024

### **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE JULHO DE 2024, E NOMEIA NOVOS MEMBROS E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DESTE COMITÊ DE GESTOR DE ESCUTA ESPECIALIZADA NA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Municipal nº 031 de 19 de novembro de 1999 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 01, de 15 de setembro de 2021, que nome os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas Testemunhas de Violência

**CONSIDERANDO** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersectorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contracrianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, a firma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos;

**CONSIDERANDO** que Resolução n.º 001 de 15 de setembro de 2021, determina a composição dos Membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de violência.

**Resolve:**





**Art. 1º** A Resolução 002 de 19 de julho de 2024 passa a vigorar como as seguintes Alterações em sua composição inserido o Comitê municipal de Escuta Interinstitucional Permanente Criança Protegida destinado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, livre de toda e qualquer forma de discriminação, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 2º** O Comitê Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Permanente Criança será composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II - Secretaria de municipal de Educação - SEMED;
- III - Secretaria de Estadual de Educação - SEDUC
- IV- Secretaria de municipal de Saúde – SEMUSA;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes- CMDCA
- VI- Conselho Tutelar
- VII- Polícia Militar do município de Corumbiara - PM;
- VIII- Representante do Ministério Público da Comarca de Cerejeira
- IX- Representante do fórum da Comarca de Cerejeiras

**§1º** Os membros serão compostos por seus titulares, dirigentes máximos dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo e 2º (dois) suplentes indicados pelos titulares.

**§2º** - Fica alterada a representação das secretarias de Assistência Social, educação e saúde, onde os gestores das referidas secretarias atuarão como titulares

**§3º**; fica obrigatório a participação dos suplentes em todas reuniões;

**§ 4º** Em caso de vacância, a respectiva instituição, órgãos e entidades deverá no prazo máximo de cinco (05) dia encaminhar nome do novo representante.

**§ 5º** A Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

**Art.3º** O Comitê reunir-se-á trimestralmente ou, quando houver necessidade, realizará reuniões extraordinárias, mediante a convocação de seus membros efetivos, a qual se dará oficialmente na pessoa do membro do Comitê.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/2 (50% por cento) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

**§ 2º** A presidência do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.





§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de expediente oficial direcionado aos membros do Comitê.

**Art. 4º** - O Comitê o Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão e representá-la, quando necessário.

**Art. 5º** - Compete as Secretaria, de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do referido comitê de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 6º** Fica inserido a competência do Comitê, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

II- Propor o diagnóstico territorial e apresentar a provisão de informações detalhadas das áreas estratégicas de atuação;

III- Propor os indicadores a serem alcançados pelo município;

IV - Propor diretrizes para elaboração e implementação do Plano Municipal da Criança Protegida, de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no diagnóstico territorial, o qual deverá ser apresentado aos conselhos pertinentes;

V - Pactuar ações necessárias a boa execução das Políticas Públicas vinculadas à finalidade deste Comitê;

VI - Mobilizar e promover articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias para o desenvolvimento das ações pactuadas;

VII - articular e mobilizar em âmbito municipal o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;





---

**Art. 7º** O funcionamento do Comitê municipal Interinstitucional Permanente Criança Protegida será disciplinado em seu Regimento Interno, que deverá ser redigido pelos membros do comitê no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara 11 de outubro de 2024





# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>RESOLUÇÃO</b>	<b>atribuição do Comitê de Escuta</b>	<b>17/10/2024</b>

ID: <b>256960</b>	Processo	Documento
CRC: <b>9CB6989E</b>		
Processo: <b>1-389/2023</b>		
Usuário: <b>Adriana Pereira Gomes</b>		
Criação: <b>17/10/2024 13:54:32</b>	Finalização: <b>17/10/2024 13:58:01</b>	

MD5: **04B5E0AE3A882D0040F9462DF940D711**  
SHA256: **874D78C85D6B1C16C592D64DA9954D80A1A1BF92D20B6D3EFF9726728D3703AD**

Súmula/Objeto:  
**Resolução 011 atribuição do Comitê Escuta Especializada**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CORUMBIARA	RO	17/10/2024 13:54:32
--	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

DOCUMENTOS EMITIDOS OFICIOS /REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO E OUTROS	17/10/2024 13:54:32
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Adriana Pereira Gomes	TÉCNICO VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	17/10/2024 13:58:09
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

 Ajaj Alabi	Presidente do CMDCA	17/10/2024 14:06:26
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 256960 e o CRC 9CB6989E.